



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 23 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 18.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

01 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600260-88.2020.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Impetrante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – SICREDI CENTRO-SUL

Advogado(a)(s): ANDRÉ VICENTIM FERREIRA – MS11146 e EDSON TAVARES CALIXTO – MS10681

Impetrado(a)(s): JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL – BATAGUAÇU, JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL – BELA VISTA, JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL – IGUATEMI e JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL – IVINHEMA

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional concedeu a segurança para, confirmando a liminar deferida, suspender os atos administrativos das autoridades impetradas, que ordenavam à impetrante proceder à abertura de contas bancárias específicas para partidos políticos e candidatos relativamente às eleições do corrente ano, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

02 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600205-59.2020.6.12.0026

Origem: Sonora – 26ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARIA CLARICE EWERLING

Advogado(a)(s): ALEXANDRA FARIA COMIN – MS23000 e JOÃO FERRAZ – MS10273

Recorrido(a)(s): Coligação PRA FRENTE SONORA (DEM e PSDB)

Advogado(a)(s): MÁRIO MÁRCIO RAMALHO – MS20451



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente representação e condenou a recorrente ao pagamento de multa pela prática de propaganda antecipada, mediante impulsionamento de postagens feitas em redes sociais, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS